

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Estimativo nº 02/2014

Inexigibilidade de Nº 09/2014

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social.**

**CREDOR: OI S/A.**

Rua. General Polidoro 99 Andar 5 Rio de Janeiro

CNPJ/MF. nº 76.535.764/0001-43

**OBJETO: Despesa com Faturas Telefônicas.**

**BASE LEGAL:** Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

**VALOR TOTAL: R\$ 2.499,96 ( dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos )**

**OBS: A Secretaria devesa averiguar qual a situação da Empresa no momento do pagamento, devido a situação da Empresa referente a Certidão Trabalhista.**

**JUSTIFICATIVA**

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Faturas Telefônicas da linha: 3448-2260 da Secretaria Municipal de Assistente Social por um período estimado de 12 ( doze ) meses .**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Faturas Telefônicas**, prestado pela **OI S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Faturas Telefônicas**, em **R\$ 2.499,96 ( dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos )**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 24 de janeiro de 2014.

**CLEIDE MOURA DOS S NOVAIS PEREIRA**

Presidente da CPL.

**CARLOS A DA SILVA**

Membro

**ANA CLAUDIA L**

Membro